

XVII – promover intercâmbio técnico, científico e cultural com pesquisadores nacionais e estrangeiros sobre as temáticas étnico-culturais no Brasil.

Art. 44 – A Coordenadoria de Assuntos Comunitários – COAC, tem como competência gerir, promover e desenvolver programas, projetos e atividades relacionadas à assistência estudantil, às ações afirmativas e à inclusão e à participação no âmbito da Uemg, com atribuições de:

I – definir e implementar ações que contribuam para a permanência dos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação mantidos pela Uemg, visando à conclusão dos cursos pelos estudantes, observadas as diretrizes da Política de Assistência Estudantil;

II – integrar órgãos da Universidade que tenham contato direto com os estudantes;

III – acompanhar e integrar a execução de programas e projetos institucionais voltados à comunidade estudantil, tais como o Programa de Seleção Socioeconômica – Procan, os programas de iniciação científica e tecnológica e de apoio à extensão universitária e a Política de Assistência Estudantil;

IV – propiciar a criação e a manutenção de Núcleos de Atendimento ao Estudante nas Unidades Acadêmicas para atendimento direto aos discentes da Uemg em suas necessidades psíquicas e relacionais, bem como coordenar as ações desses núcleos, orientando, acompanhando e prestando apoio no atendimento a estudantes com necessidades específicas e que sejam alvo de outras situações que interfiram em seu processo de aprendizagem;

V – implementar projetos no âmbito das ações afirmativas que contribuam para a igualdade de oportunidades de acesso e permanência bem-sucedida dos estudantes na vida acadêmica, além de promover a integração social na Universidade pelo estreitamento dos laços com os movimentos sociais e a educação básica;

VI – coordenar a política de estágio da universidade, orientando os núcleos de estágio das Unidades, os estudantes, os professores e os convenientes quanto aos procedimentos necessários para celebração de convênios de estágio e ao uso do termo de compromisso de estágio, juntamente com o Núcleo de Apoio ao Estudante;

VII – estabelecer redes de diálogo com as associações estudantis – Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos, Centros Acadêmicos, Coletivos, Ligas Universitárias, Atléticas, Baterias e demais organizações, trabalhando para dar condições de criação e consolidação dessas entidades e fomentando, na medida das possibilidades, os projetos por elas apresentados;

VIII – projetar ações de acolhimento dos estudantes, fomentando a cultura acadêmica estudantil.

Art. 45 – A Uemg poderá organizar-se em Campi Regionais, na forma de seu estatuto.

Art. 46 – A organização das unidades acadêmicas em Campi Regionais será definida pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único – A estrutura dos campi regionais deverá, por deliberação do Conselho Universitário, ser adequada às condições de cada campus, considerados entre outros fatores:

a) o número de cursos;

b) o número de Unidades Acadêmicas;

c) o grau de dispersão das Unidades Acadêmicas na malha urbana.

Art. 47 – A Diretoria-Geral de Campus será exercida por um Diretor-Geral eleito na forma estabelecida no regimento geral e assessorado pelos diretores das Unidades Acadêmicas que compõem o Campus, com atribuições de:

I – superintender a organização e o funcionamento dos serviços de administração físicos e predial do campus, conforme diretrizes estabelecidas no regimento geral;

II – cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações dos órgãos competentes da Universidade no âmbito de sua jurisdição.

Art. 48 – As Unidades Acadêmicas são órgãos de ensino, pesquisa e extensão na Uemg.

Art. 49 – Compete ao Conselho Departamental:

I – organizar listas tripliques de docentes para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade;

II – propor ou manifestar sobre criação, desmembramento, fusão ou extinção de Departamento, no âmbito da Unidade;

III – aprovar o planejamento anual das atividades dos Departamentos;

IV – supervisionar as atividades dos Departamentos e compatibilizar os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;

V – elaborar a proposta orçamentária da Unidade e acompanhar a sua execução;

VI – elaborar e aprovar normas que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade;

VII – compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos da carreira de Professor de Educação Superior, ouvido o Departamento correspondente, e homologar os respectivos pareceres;

VIII – autorizar, pelo voto de dois terços de seus membros, a inscrição em concurso docente de pessoas de notório saber, ouvido o respectivo Departamento;

IX – deliberar sobre pedido de remoção, transferência ou movimentação de docentes;

X – deliberar sobre afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica;

XI – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XII – julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XIII – aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como os programas das suas disciplinas;

XIV – superintender a execução dos programas de ensino, de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidos pelos departamentos;

XV – coordenar a elaboração das propostas de composição e alteração das dimensões do corpo docente dos Departamentos Acadêmicos;

XVI – deliberar sobre matéria de interesse da Unidade, não incluída no artigo ou na competência de outro órgão.

Art. 50 – A composição do Conselho Departamental, bem como as normas de seu funcionamento são as fixadas no estatuto da Universidade e no seu regimento geral.

Art. 51 – A Diretoria de Unidade Acadêmica é exercida por um Diretor, nomeado pelo Reitor, segundo normas estabelecidas no estatuto e no regimento geral, com atribuições de:

I – atuar como principal autoridade administrativa da Unidade Acadêmica;

II – supervisionar as atividades didático-científicas;

III – exercer outras funções, desde que aprovadas em normas internas estabelecidas pelo Conselho Departamental ou Congregação.

Parágrafo único – Nas Unidades Acadêmicas que não integram a um campus regional, a Diretoria de Unidade exercerá também as competências pertinentes ao Diretor-Geral de Campus.

Art. 52 – A Vice-Diretoria de Unidade Acadêmica é exercida por um Vice-Diretor nomeado pelo Reitor, segundo normas estabelecidas no estatuto e no regimento geral, com atribuições de:

I – substituir automaticamente o Diretor em suas ausências e impedimentos;

II – colaborar com o Diretor na supervisão das atividades acadêmicas da Unidade;

III – manter interlocução com o Diretório Acadêmico;

IV – desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Art. 53 – A coordenação didática de cada curso é exercida pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único – Nas áreas em que houver cursos de pós-graduação de diferentes níveis, estes serão coordenados por um só Colegiado ou, alternativamente, no caso de cursos de especialização, por comissões.

Art. 54 – Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador, eleito conforme normas estabelecidas no estatuto e no regimento geral.

Art. 55 – Compete ao Coordenador de cada Colegiado de Curso:

I – presidir o Colegiado de Curso;

II – fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso;

III – atender às demandas da administração superior no que diz respeito ao respectivo curso.

Art. 56 – Compete ao Colegiado de Curso:

I – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do curso;

II – elaborar o projeto pedagógico para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações aos Departamentos Acadêmicos;

IV – elaborar a programação das atividades letivas, para apreciação dos departamentos envolvidos;

V – avaliar periodicamente a qualidade e a eficácia do curso e o aproveitamento dos alunos;

VI – recomendar aos departamentos acadêmicos a designação ou substituição de docentes;

VII – decidir as questões referentes à matrícula, à reopção, à dispensa de disciplina, à transferência, à obtenção de novo título, assim como as representações e os recursos sobre matéria didática;

VIII – representar ao órgão competente no caso de infração disciplinar.

Art. 57 – Os Departamentos Acadêmicos são as menores frações da organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente da Uemg, compreendendo disciplinas afins e congregando docentes com objetivos comuns de pesquisa, ensino e extensão.

Art. 58 – Cada Departamento terá um Chefe e um Subchefe, eleitos conforme normas estabelecidas no estatuto e no Regimento Geral.

Art. 59 – Compete aos Departamentos Acadêmicos:

I – supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;

II – atribuir encargos aos docentes vinculados ao Departamento;

III – estabelecer os programas e propor aos Colegiados de Curso os créditos das disciplinas oferecidas no Departamento;

IV – propor aos Colegiados de Curso os pré-requisitos das disciplinas;

V – manifestar-se sobre a criação, a extinção e a redistribuição de disciplinas de cursos de graduação e de pós-graduação;

VI – coordenar os planos de ensino das disciplinas do Departamento;

VII – propor a admissão e a dispensa de docentes, bem como a modificação do seu regime de trabalho;

VIII – opinar sobre pedidos de afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento ou cooperação técnica;

IX – elaborar a proposta orçamentária do Departamento;

X – designar os representantes do Departamento nos Colegiados de Curso;

XI – compor comissões examinadoras de concursos destinados ao provimento de cargos de professor de educação superior;

XII – propor ao Conselho Departamental nomes para a composição de comissões examinadoras de concursos destinados ao provimento do cargo de professor PES VII;

XIII – manifestar-se previamente sobre acordos e convênios, assim como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados pelo Departamento ou por seus docentes;

XIV – proceder, anualmente, à avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Departamento e registrá-las em relatório destinado ao Conselho Departamental.

Art. 60 – Cada Departamento compreende a Câmara Departamental e a Assembleia Departamental.

Parágrafo único – Nos Departamentos formados por menos de quinze docentes, a Câmara Departamental e a Assembleia Departamental constituirão um só órgão.

Art. 61 – Compete à chefia de departamento:

I – presidir a Câmara Departamental;

II – representar o Departamento no Conselho Departamental;

III – fazer cumprir as deliberações da Câmara Departamental.

Art. 62 – Compete à subchefia de departamento substituir o Chefe em suas ausências e impedimentos.

Art. 63 – A Coordenadoria de Centro tem como competência coordenar e exercer as ações de desenvolvimento técnico, científico, artístico e cultural direcionadas ao atendimento de necessidades específicas, com atribuições de:

I – assessorar a elaboração e supervisionar a execução de projetos de pesquisa, de ensino e de extensão aprovados pelos Departamentos Acadêmicos;

II – realizar acompanhamento e apresentar relatórios periódicos de avaliação de suas atividades;

III – promover o desenvolvimento de projetos integrados no âmbito da Unidade, do Campus e Intercampi, com envolvimento, sempre que possível, de organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – promover a divulgação da produção técnico-científica e cultural e a extensão dos resultados à comunidade;

V – manter arquivados documentos e registros relativos às suas atividades;

VI – apresentar à Diretoria-Geral do Campus a proposta orçamentária e programação financeira de suas atividades para apreciação e aprovação.

Parágrafo único – A composição do Centro obedecerá às normas estabelecidas em regulamento específico.

Art. 64 – As Bibliotecas têm como competência organizar e elaborar os programas de trabalho, de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação, com atribuições de:

I – centralizar as atividades de seleção, aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda e conservação de livros, periódicos, partituras e materiais especiais;

II – realizar as atividades de empréstimos, reservas e renovações dos itens que compõem o acervo;

III – organizar e manter atualizadas bases de dados de material bibliográfico e de cadastramento de seus usuários;

IV – selecionar as publicações que lhes forem doadas, eliminando ou permutando as que não forem de seu interesse;

V – informar, orientar e educar os leitores quanto ao bom uso das bibliotecas;

VI – apresentar projetos, relatórios quando solicitados;

VII – manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação.

Art. 65 – As Secretarias Acadêmicas têm como competência executar as atividades de apoio administrativo à Diretoria de Unidade, aos Colegiados de Curso e aos Departamentos Acadêmicos, bem como as atividades de registro acadêmico da vida escolar dos alunos, com atribuições de:

I – participar das reuniões da Câmara Departamental e dos Colegiados de Curso, preparar as convocações e elaborar, ao final, a ata das reuniões;

II – manter registros e documentação relacionados com as atividades do ensino, pesquisa e extensão e elaborar os relatórios periódicos solicitados;

III – manter registros e documentação relacionados com as atribuições dos Colegiados de Curso e elaborar os relatórios periódicos solicitados;

IV – acompanhar o exercício das atividades docentes, para conhecimento dos chefes de Departamentos Acadêmicos e Coordenadores de Curso.

Art. 66 – As Secretarias de Serviços de Apoio têm como competência a execução de atividades de suporte necessárias ao eficiente cumprimento das atribuições das unidades acadêmicas, mediante uniformidade de procedimentos e observância das normas pertinentes, com atribuições de:

I – realizar ações relacionadas com a emissão e recepção de documentos e registros de frequência dos servidores;

II – controlar o recebimento, armazenamento, guarda, conservação e distribuição do material permanente e de consumo;

III – assegurar, no âmbito da unidade acadêmica, a realização das atividades de apoio administrativo que envolvam arquivo geral de documentos, segurança e vigilância, reprografia, manutenção das instalações físicas e equipamentos, portaria, recepção, transportes, comunicação, telecomunicações e copa;

IV – administrar, acompanhar e controlar a realização dos serviços de terceiros contratados para execução de atividades de apoio administrativo;

V – elaborar relatórios de execução e demonstrativos de custos, com vistas à prestação de contas, racionalização e redução dos custos.

Art. 67 – Fica revogado o Decreto nº 45.873, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 68 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 410, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$472.725.721,08.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$472.725.721,08 (quatrocentos e setenta e dois milhões setecentos e vinte e cinco mil setecentos e vinte e um reais e oito centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.

